



VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



DIREITO PENAL E NEURODETERMINISMO: UM RECORTE DA CONTRIBUIÇÃO DE BUONICORE

Romulo Renato Cruz Santana¹

Ana Paula de Araújo Moura²

Maurício Ferreira da Cruz Junior³

A perspectiva naturalista da liberdade individual e suas consequências para a culpabilidade jurídico-penal, especialmente no espaço do neurodeterminismo, remete à culpabilidade com elemento constitutivo da estrutura analítica do crime e desempenha papel de fundamental importância, na imposição e delimitação da sanção penal, objetiva-se dessa forma apresentar o pensamento de Buonicore acerca da culpa e a influência do neurodeterminismo no direito penal. Reflexão geral do autor: A perspectiva naturalista provoca um déficit de normatividade na fundamentação da culpabilidade jurídico-penal e que, por isso, não é ela adequada para direito penal no Estado Democrático de Direito. Uma realidade empírica descritível pelo método naturalista e determinada pelas leis naturais da causalidade não pode ser objeto da normatividade jurídico-penal porque isso representaria uma tripla aporia que se apresenta em três diferentes planos Buonicore (2018. p.16), sendo: plano epistemológico: o método descritivo das ciências naturais não é capaz ainda de acessar e esclarecer uma realidade indeterminada, já que é da própria constituição de seu modelo explicativo trabalhar com o binômio causa-efeito – determinação; plano lógico: um dever ser que aponta para um ser que invariavelmente sempre é, contraria o pensamento lógico, pois não há logicamente como algo que não pode ser diferente – algo realmente determinado pelas leis naturais e, portanto, imutável – dever ser diferente; plano ético: não faz sentido um ser imutável – ligado à determinação e não à possibilidade – ser objeto de um juízo ético. O neurodeterminismo é uma teoria que afirma que o comportamento humano é determinado pelo funcionamento do cérebro, ou seja, nossas ações e pensamentos são determinados por processos neurobiológicos e químicos que ocorrem no cérebro, o que pode ser identificado como um ponto de interseção neurociência e a filosofia. Em suas pesquisas, o autor tem abordado o tema do livre-arbítrio e

¹ Docente Unifimes. Email romulo@unifimes.edu.br.

² Docente Unifimes. E-mail anapaula@unifimes.edu.br

³ Docente Curso de Direito Faculdade Morgana Potrich.



VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



criticado o neurodeterminismo, argumentando que ele desconsidera a complexidade do comportamento humano e a influência de fatores externos, como a cultura e o ambiente social, na formação de nossas escolhas e decisões. Destaca-se que a plasticidade cerebral, ou seja, a capacidade do cérebro de se adaptar e mudar ao longo do tempo, mostra que não há uma relação direta entre a atividade cerebral e o comportamento humano, pois a mesma atividade cerebral pode levar a comportamentos diferentes dependendo do contexto e da experiência prévia do indivíduo. Em resumo, o neurodeterminismo é uma visão simplista e redutora do comportamento humano, que não leva em conta a complexidade da interação entre o cérebro e o ambiente. As recentes descobertas da neurociência cognitiva, acabam por propugnar a existência de um neurodeterminismo, que teria o condão de rechaçar a importância da culpabilidade, consagrando uma intervenção punitiva em descompasso com a dinâmica das relações sociais. O neurodeterminismo trabalha com a perspectiva externa do agir humano. A tese neurodeterminista e a consequente abolição da culpabilidade, porém, não possui procedência à luz do atual estágio de desenvolvimento da ciência, e da necessidade de um juízo de reprovação que fundamente a imposição da pena.

Palavras-chave: Neurociências. Direito penal. Filosofia. Neurodeterminismo.

